



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 492, DE 2013

Acrescenta parágrafo único ao art. 779 do Código Civil, a fim tornar obrigatória, nos seguros de automóveis, a cobertura de danos causados por desastres naturais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 779 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 779.

Parágrafo único. A cobertura dos seguros de automóveis deverá compreender, obrigatoriamente, quaisquer danos causados por desastres naturais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nota-se que, cada vez mais, o seguro de automóveis tem se disseminado no nosso País. A principal causa desse fenômeno, que tem proporcionado substanciosos lucros para as seguradoras, deve-se, sem dúvida, ao fato de que os veículos automotores representam, para grande parte da população, seu maior bem patrimonial.

Ocorre que as seguradoras não costumam incluir, na especificação dos riscos cobertos, os danos causados por diversos tipos de eventos que também causam muitos prejuízos aos segurados, ao lado dos danos mais corriqueiros, tais como colisão, roubo e furto.

Muitas vezes o segurado encontra seu veículo total ou parcialmente destruído devido à queda de uma árvore causada por temporal ou chuva de granizo, por exemplo, e só então percebe que a cobertura básica não abrange todos os desastres naturais.

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatoriamente mais abrangentes essas coberturas, nos seguros de automóveis, em benefício dos segurados em geral, evitando assim significativos prejuízos financeiros causados por eventos naturais que têm se tornado cada vez mais frequentes no dia a dia do brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO AMORIM**

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

.....

**Seção II
Do Seguro de Dano**

.....

Art. 779. O risco do seguro compreenderá todos os prejuízos resultantes ou conseqüentes, como sejam os estragos ocasionados para evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvar a coisa.

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, Cabendo à última decisão terminativa).

Publicado do **DSF** em 27/11/2013